CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 929
30 / 06 2010
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/304

Rio Grande, 25 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051, que **ALTERA O ITEM VIII DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 09 DE JANEIRO DE 1998 E CRIA O CARGO DE SUPERVISOR CULTURAL.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que quando da criação da SMEC em 06/11/1969, em sua estrutura organizacional havia uma unidade denominada como Unidade Artística.

Embora constasse na Lei de criação da SMEC, a referida Unidade Artística só foi implementada em 1984, com suas funções voltadas para as atividades artísticas das escolas municipais.

em 1998, através da Lei nº 5.205, a Unidade Artística passa a denominar-se Unidade de Cultura, tendo sob sua responsabilidade, a Divisão do Teatro Municipal e a Divisão do Centro Municipal de Cultura.

Nos últimos 12 anos, a Unidade de Cultura teve sua abrangência ampliada, abrigando hoje cinco instituições, quais sejam: o Centro Municipal de Cultura, a Escola de Belas Artes Heitor de Lemos, o Teatro Municipal, a Fototeca Municipal e a Pinacoteca Municipal, além de manter o Coral Municipal.

A Unidade de Cultura ainda está ligada hoje às atividades da Câmara Normativa da Lei de Incentivo à Cultura, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Sistema Municipal de Museus.

A referida unidade desenvolve hoje inúmeros projetos que visam estabelecer as políticas culturais do município de fomento às atividades culturais, descentralização e popularização da cultura e acessibilidade dos bens culturais.

Há um ano, a Unidade de Cultura tem intensificado suas atividades na busca do estabelecimento de uma política cultural consistente para o município, tendo ampliado seus espaços de atendimento e seu quadro de pessoal.

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Todas essas atividades e responsabilidades, em consonância com a especial siatuação de crescimento do município, tornam essa estrutura, resumida a apenas um diretor, ineficiente para atender às demandas atuais e futuras da cultura do município.

Existem hoje inúmeros programas e editais de crédito para as atividades culturais que só podem ser acessados por municípios que comprovem a existência de uma estrutura cultural que possa desenvolver um trabalho autônomo e consistente.

Os futuros projetos e as diretrizes culturais do município demandam uma estrutura com uma autonomia de interlocução com as demais secretarias, na busca de apoios e parcerias com as entidades privadas que possam alavancar o crescimento cultural do município, realizada através da Supervisão Cultural e de sua estrutura de apoio administrativo.

A criação da Supervisão Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é premente em função da ineficiência da atual Unidade de Cultura para administrar as Casas de Cultura, as atividades culturais, bem como a articulação com a sociedade civil, através dos diferentes segmentos culturais, além da efetivação de um Sistema Municipal de Cultura, com políticas claras e definidas para a cultura do município. São frequentes as solicitações da comunidade riograndina no sentido de que a administração cultural do município conte com estruturas dotadas de maior autonomia. Além da demanda já existente dentro da Unidade, é necessário que se leve em conta, tanto a situação do município, com o aporte de uma população migrante, cujas características culturais precisam ser assimiladas pela cultura local, como o momento nacional em que a economia da cultura e as próprias atividades culturais passam a ser vistas como fonte de desenvolvimento e de inclusão social.

Embasados nessas considerações e visando atender o momento atual, é coerente e adequada a apresentação da criação da Supervisão Cultural dentro do atual organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com uma estrutura ágil e em consonância com as demandas da atualidade municipal e nacional.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA O ITEM VIII DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 5.205, DE 09 DE JANEIRO DE 1998 E CRIA O CARGO DE SUPERVISOR CULTURAL.

Art. 1º Fica criada a Supervisão Cultural, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja descrição encontra-se anexa, alterando-se a configuração disposta no item 1.3 e subdivisões do item VIII do artigo 5° da Lei Municipal n° 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"VIII – Setor Educacional
1.1 – Secretário de Educação e Cultura
(...)
1.3 – Complexo Técnico Educacional
1.3.1 – Supervisão Pedagógica
1.3.1.1 – Encarregado de Escolas Urbanas
1.3.1.2 – Encarregado de Escolas Rurais
1.3.2 – Unidade de Administração Escolar
1.3.2.1 – Divisão de Informática
1.3.2.2 – Divisão de Merenda Escolar
1.3.2.3 – Divisão de Biblioteca
1.3.3 – Unidade Técnica de Orientações e Supervisão Escolar
1.3.3.1 – Divisão de Orientação Escolar
1.3.3.2 – Divisão de Supervisão Escolar
1.3.3.3 – Divisão de Educação Especializada
1.3.3.4 – Divisão de Alfabetização de Adultos
1.3.3.5 – Divisão de Recreação e Lazer
1.4 – Supervisão Cultural
1.4.1 – Unidade de Cultura
1.4.1.1 – Divisão do Centro Municipal de Cultura
1.4.1.2 – Divisão do Teatro Municipal **(NR)**

Art. 2° Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenação e Serviços, a que alude o anexo I da Lei Municipal da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, o seguinte Cargo em Comissão, cujas atribuições estão em anexo:

Quantidade	Nomenclatura	CC – Símbolo	GCS – Símbolo	FDC - Símbolo
01	Supervisor Cultural	IV	IX	IX

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/SMA/CSCI/CMRG/Publicação

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 029/2010

Data da Elaboração: 18/06/2010

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: SUPERVISOR DE CULTURA

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
08.02.13.392.0001.2355	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - EXTRA	0001	82.874,94
08.02.13.331.0007.2366	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO-EXTRA	0001	3.900,00
03.01.04.122.0001.2106	ENCVARGOS COM PREVIDÊNCIA -ATIVOS SMA	0001	13.309,72
03.01.28.846.0001.0107	CARGOS ESPECIAIS COM PREV IDÊNCIA-RPPS EXECUTI	0001	16.740,74
TOTAL DA DESPESA			**116.825,40**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1 ☐ Não

2.2 ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	3.505,74	3.742,04
fevereiro	0,00	3.505,74	3.742,04
março	0,00	3.505,74	3.742,04
abril	0,00	3.505,74	3.742,04
maio	0,00	3.505,74	3.742,04
junho	0,00	3.505,74	3.742,04
julho	3.284,90	3.505,74	3.742,04
agosto	3.284,90	3.505,74	3.742,04
setembro	3.284,90	3.505,74	3.742,04
outubro	3.284,90	3.505,74	3.742,04
novembro	3.284,90	3.505,74	3.742,04
dezembro	6.439,79	6.881,48	7.354,08
Soma	22.864,27	45.444,60	48.516,52

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
Fonte:	0040	ASPS	
Ativo Financeiro mês anterior:			25.619.109,56
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			15.278.511,08
(=) Resultado Financeiro mês anterior			10.340.598,48
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			R$ 29.292.714,44
(-)Despesas previstas até final exercício:			R$ 29.292.714,44
(=) Resultado Financeiro projetado ano			10.340.598,48
(+) receitas primeiro ano seguinte			R$ 30.379.366,35
(-) despesas primeiro ano seguinte			R$ 30.379.366,35
(+) receitas segundo ano seguinte			R$ 31.897.872,66
(-) despesas segunda ano seguinte			R$ 31.897.872,66
(=) situação financeira antes do Impacto			10.340.598,48
(- gastos impacto) = situação projetada			10.223.773,08
E) Percentual atual de despesa com pessoal			45,84%

Demonstrativo de Despesas com a criação de **01 (um)**

SALÁRIO BASE R$ 2.315,35

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**
Vencimento				
Obrigações Previdenciárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recuperação de Passivo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Salário familia				
Vale transporte				
Vale Alimentação				
Grat. Férias				
Gratificação Natalina				
Totais	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Obrigações Previdenciárias	16,06%
Recuperação de Passivo	**20,20%**
Vale Alimentação	R$ 130,00

1º ANO Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**
Vencimento	R$ 2.477,42	R$ 2.477,42	R$ 2.477,42	R$ 2.477,42
Obrigações Previdenciárias	R$ 397,87	R$ 397,87	R$ 397,87	R$ 397,87
Recuperação de Passivo	R$ 500,44	R$ 500,44	R$ 500,44	R$ 500,44
Salário familia				
Vale transporte				
Vale Alimentação	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00
Grat. Férias				
Gratificação Natalina				
Totais	**R$ 3.505,74**	**R$ 3.505,74**	**R$ 3.505,74**	**R$ 3.505,74**

2º ANO Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**
Vencimento	R$ 2.650,84	R$ 2.650,84	R$ 2.650,84	R$ 2.650,84
Obrigações Previdenciárias	R$ 425,73	R$ 425,73	R$ 425,73	R$ 425,73
Recuperação de Passivo	R$ 535,47	R$ 535,47	R$ 535,47	R$ 535,47
Salário familia				
Vale transporte				
Vale Alimentação	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00
Grat. Férias				
Gratificação Natalina				
Totais	**R$ 3.742,04**	**R$ 3.742,04**	**R$ 3.742,04**	**R$ 3.742,04**

Vencimento	R$ 82.874,94
Vale Alimentação	R$ 3.900,00
Obrigações Previdenciárias	R$ 13.309,72
Recuperação de Passivo	R$ 16.740,74
	R$ 116.825,40

INFORMAÇÃO SMA
INFORMAÇÃO ÓRGÃO SOLICITANTE DO CARGO

cargo(s) de SUPERVISOR DE CULTURA

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
		R$ 2.315,35	R$ 2.315,35	R$ 2.315,35	R$ 2.315,35
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 371,85	R$ 371,85	R$ 371,85	R$ 371,85
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 467,70	R$ 467,70	R$ 467,70	R$ 467,70
		R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 3.284,90**	**R$ 3.284,90**	**R$ 3.284,90**	**R$ 3.284,90**

7,00%

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
R$ 2.477,42	R$ 2.477,42	R$ 2.477,42	R$ 2.477,42	R$ 2.477,42	R$ 2.477,42
R$ 397,87	R$ 397,87	R$ 397,87	R$ 397,87	R$ 397,87	R$ 397,87
R$ 500,44	R$ 500,44	R$ 500,44	R$ 500,44	R$ 500,44	R$ 500,44
R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00
R$ 3.505,74	**R$ 3.505,74**	**R$ 3.505,74**	**R$ 3.505,74**	**R$ 3.505,74**	**R$ 3.505,74**

7,00%

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
R$ 2.650,84	R$ 2.650,84	R$ 2.650,84	R$ 2.650,84	R$ 2.650,84	R$ 2.650,84
R$ 425,73	R$ 425,73	R$ 425,73	R$ 425,73	R$ 425,73	R$ 425,73
R$ 535,47	R$ 535,47	R$ 535,47	R$ 535,47	R$ 535,47	R$ 535,47
R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 130,00
R$ 3.742,04	**R$ 3.742,04**	**R$ 3.742,04**	**R$ 3.742,04**	**R$ 3.742,04**	**R$ 3.742,04**

Novembro	Dezembro	
R$ 2.315,35	R$ 2.315,35	**R$ 13.892,10**
R$ 371,85	R$ 371,85	**R$ 2.231,07**
R$ 467,70	R$ 467,70	**R$ 2.806,20**
R$ 130,00	R$ 130,00	**R$ 780,00**
	R$ 3.154,90	
R$ 3.284,90	**R$ 6.439,79**	R$ 22.864,27

Novembro	Dezembro	
R$ 2.477,42	R$ 2.477,42	**R$ 29.729,09**
R$ 397,87	R$ 397,87	**R$ 4.774,49**
R$ 500,44	R$ 500,44	**R$ 6.005,28**
R$ 130,00	R$ 130,00	**R$ 1.560,00**
	R$ 3.375,74	
R$ 3.505,74	**R$ 6.881,48**	R$ 45.444,60

Novembro	Dezembro	
R$ 2.650,84	R$ 2.650,84	**R$ 31.810,13**
R$ 425,73	R$ 425,73	**R$ 5.108,71**
R$ 535,47	R$ 535,47	**R$ 6.425,65**
R$ 130,00	R$ 130,00	**R$ 1.560,00**
	R$ 3.612,04	
R$ 3.742,04	**R$ 7.354,08**	R$ 48.516,52

Cargo: Supervisor Cultural

Secretaria: SMEC

Subordinação: ao Secretário da SMEC

Missão do cargo:

Supervisionar as atividades da área da Cultura, articulando-as com as atividades da área da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, com outros órgãos públicos e entidades comunitárias e privadas, com a finalidade de propor e executar projetos, programas e políticas públicas que contemplem a diversidade cultural do Município.

Atribuições:

1 – Assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura nos assuntos da área de Cultura, subsidiando-o na tomada de decisões afetas a esta área, sempre que solicitado.

2 – Articular, em parceria com os órgãos públicos e entidades privadas da área da Cultura, atuantes no Município, a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural, o qual, após aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, será submetido ao Sr. Prefeito Municipal, para deliberação final.

3 – Supervisionar a elaboração das propostas da área da Cultura a serem incluídas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, em conjunto com a Supervisão Administrativa da SMEC e observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

4 – Supervisionar as atividades rotineiras da Unidade de Administração Cultural e das divisões (atualmente: Centro Municipal de Cultura, Escola de Belas Artes, Teatro Municipal, Fototeca Municipal e Pinacoteca Municipal) que compõem a Supervisão Cultural, bem como a implementação de atividades, projetos, programas e políticas públicas afetas à Supervisão Cultural.

5 – Supervisionar e responsabilizar-se pelas prestações de contas e relatórios da Supervisão Cultural perante o Secretário Municipal de Educação e Cultura e aos órgãos de controle interno e externos.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 929/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Thiaguinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de julho de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 645/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de julho de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de julho de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 929/2010 **TIPO/Nº:** PLE 051/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de julho de 2010

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 929/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de julho de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0740/10
Proc 929/10

Rio Grande, 14 de julho de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 51/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera o item VIII do art. 5º da Lei Municipal nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998 e cria o cargo de Supervisor Cultural.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ITEM VIII DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 5.205, DE 09 DE JANEIRO DE 1998 E CRIA O CARGO DE SUPERVISOR CULTURAL.

Art. 1º Fica criada a Supervisão Cultural, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja descrição encontra-se anexa, alterando-se a configuração disposta no item 1.3 e subdivisões do item VIII do artigo 5° da Lei Municipal n° 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"VIII – Setor Educacional
1.1 – Secretário de Educação e Cultura
(...)
1.3 – Complexo Técnico Educacional
1.3.1 – Supervisão Pedagógica
1.3.1.1 – Encarregado de Escolas Urbanas
1.3.1.2 – Encarregado de Escolas Rurais
1.3.2 – Unidade de Administração Escolar
1.3.2.1 – Divisão de Informática
1.3.2.2 – Divisão de Merenda Escolar
1.3.2.3 – Divisão de Biblioteca
1.3.3 – Unidade Técnica de Orientações e Supervisão Escolar
1.3.3.1 – Divisão de Orientação Escolar
1.3.3.2 – Divisão de Supervisão Escolar
1.3.3.3 – Divisão de Educação Especializada
1.3.3.4 – Divisão de Alfabetização de Adultos
1.3.3.5 – Divisão de Recreação e Lazer
1.4 – Supervisão Cultural
1.4.1 – Unidade de Cultura
1.4.1.1 – Divisão do Centro Municipal de Cultura
1.4.1.2 – Divisão do Teatro Municipal **(NR)**

Art. 2° Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenação e Serviços, a que alude o anexo I da Lei Municipal da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, o seguinte Cargo em Comissão, cujas atribuições estão em anexo:

Quantidade	Nomenclatura	CC – Símbolo	GCS – Símbolo	FDC - Símbolo
01	Supervisor Cultural	IV	IX	IX

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.914, DE 16 DE JULHO DE 2010.

ALTERA O ITEM VIII DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 09 DE JANEIRO DE 1998 E CRIA O CARGO DE SUPERVISOR CULTURAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Supervisão Cultural, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja descrição encontra-se anexa, alterando-se a configuração disposta no item 1.3 e subdivisões do item VIII do artigo 5° da Lei Municipal n° 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"VIII – Setor Educacional
1.1 – Secretário de Educação e Cultura
(...)
1.3 – Complexo Técnico Educacional
1.3.1 – Supervisão Pedagógica
1.3.1.1 – Encarregado de Escolas Urbanas
1.3.1.2 – Encarregado de Escolas Rurais
1.3.2 – Unidade de Administração Escolar
1.3.2.1 – Divisão de Informática
1.3.2.2 – Divisão de Merenda Escolar
1.3.2.3 – Divisão de Biblioteca
1.3.3 – Unidade Técnica de Orientações e Supervisão Escolar
1.3.3.1 – Divisão de Orientação Escolar
1.3.3.2 – Divisão de Supervisão Escolar
1.3.3.3 – Divisão de Educação Especializada
1.3.3.4 – Divisão de Alfabetização de Adultos
1.3.3.5 – Divisão de Recreação e Lazer
1.4 – Supervisão Cultural
1.4.1 – Unidade de Cultura
1.4.1.1 – Divisão do Centro Municipal de Cultura
1.4.1.2 – Divisão do Teatro Municipal **(NR)**

Art. 2° Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenação e Serviços, a que alude o anexo I da Lei Municipal da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, o seguinte Cargo em Comissão, cujas atribuições estão em anexo:

Quantidade	Nomenclatura	CC – Símbolo	GCS – Símbolo	FDC - Símbolo
01	Supervisor Cultural	IV	IX	IX

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/SMA/CSCI/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: **DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL**
Secretaria: **SMEC**
Subordinação: **SUPERVISOR CULTURAL**

MISSÃO DO CARGO: Coordenar as atividades administrativas da Supervisão Cultural, em colaboração com a Supervisão Administrativa da SMEC e com outros órgãos da Prefeitura Municipal, com a finalidade de prover os meios necessários à execução das atividades, projetos, programas e políticas públicas da área da Cultura.

ATRIBUIÇÕES:

1 – Assessorar o Supervisor Cultural, subsidiando-o na tomada de decisões afetas à Supervisão Cultural, sempre que solicitado;

2 – Coordenar as ações de natureza administrativa ou de infra-estrutura necessárias à execução das atividades-fim da Supervisão Cultural, em especial daquelas relacionadas ao Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Relatório Anual de Atividades, bem como as atividades administrativas rotineiras, em colaboração com a Supervisão Administrativa da SMEC;

3 – Coordenar a elaboração das prestações de contas e relatórios da Supervisão Cultural, incluindo a orientação aos chefes da divisões que a compõem (atualmente: Centro Municipal de Cultura, Escola de Belas Artes, Teatro Municipal, Fototeca Municipal e Pinacoteca Municipal) e aos responsáveis por projetos, programas e convênios.

ATA Nº 8534

PROCESSO Nº 929/10
929/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 14.07.10

SECRETÁRIO